



Ofício nº 035/2020/IBGH

Aparecida de Goiânia, 14 de agosto de 2020

À **A C FERREIRA EIRELI (CLIQUE TELECOM)**, inscrita no CNPJ 22.292.847/0001-46, situada no endereço Avenida Júlio Cardoso, nº 158, Bairro Paraíso, Santana, Amapá, CEP: 68.928-096.

Assunto: Encerramento do Termo de Adesão ao Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações por link dedicado.

Prezados senhores,

Cumprimentando-os cordialmente, vimos, por meio do presente expediente, **COMUNICÁ-LOS** que o Termo de Colaboração nº 001/2020 – SEMSA/PMM, firmado entre o Município de Macapá e o Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar – IBGH, cujo objeto é a gestão do Centro Clínico – UBS COVID 19 SANTA INÊS, com vencimento em 31/08/2020, não será objeto de prorrogação, deixando, aquele nosocômio, de ser gerido pelo IBGH.

Assim sendo, conforme constante no Termo de Adesão ao Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações por link dedicado, em sua cláusula primeira o assinante aderiu aos termos e condições do **CONTRATO DE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES POR LINK DEDICADO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ADESÃO

- 1.1 Pelo presente instrumento, o **ASSINANTE** adere aos termos e condições do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES POR LINK DEDICADO**, registrado junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos do Município de Santana, Estado do Amapá, sob o nº. 6223 e disponível no endereço virtual eletrônico: <http://www.gnex.com.br>
- 1.2 O **ASSINANTE** declara neste ato deter plena capacidade para celebrar o presente, haver recebido, lido, compreendido e concordado com os termos e condições do contrato de prestação dos serviços de telecomunicações por link dedicado.

Pois bem.

A cláusula quarta, item 4.1.15, do Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações, dispõe o direito do assinante quanto a rescisão contratual nos seguintes moldes:

UNIDADE BÁSICA
COVID-19
SANTA INÊS



4.1.15 A rescisão do contrato de prestação do serviço, a qualquer tempo e sem ônus, sem prejuízo das condições aplicáveis às contratações com prazo de permanência;

Em consonância, a cláusula quatorze prevê a possibilidade de extinção contratual, conforme exposto abaixo:

14.2 Por denúncia, por interesse do ASSINANTE, independente de justificativa, mediante aviso prévio e formalizado à PRESTADORA caso haja interesse em programação da data para o cancelamento dos serviços e extinção do presente contrato.

Sendo assim, o assinante vem por meio desta requerer o cancelamento do serviço e a extinção contratual no dia 31/08/2020.

Diante disso, qualquer prestação de serviços e/ou fornecimento, a partir da referida data, não será de responsabilidade deste Instituto, ficando o mesmo isento de quaisquer prejuízos.

Por fim, ressaltamos que estamos enviando todos os esforços necessários para honrar os compromissos financeiros, inerentes aos contratos firmados até a data do encerramento do contrato com o Estado do Amapá.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Eliude Bento Da Silva
Presidente

Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar - IBGH